



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 442.2024 MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura na Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, situada na Praça Floriano Peixoto, Arcos – MG, em conformidade com as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura na Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, situada na Praça Floriano Peixoto, Arcos – MG, em conformidade com as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento.	Serv.	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6535/2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços simples de engenharia.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do(a) homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias e observará o cronograma de execução em anexo, que poderá ser reajustado conforme necessidade da Administração.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme Art.96 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO 1

O modelo de execução do serviço, incluindo a metodologia, o prazo, os materiais e demais especificações técnicas, deverá seguir as diretrizes estabelecidas no memorial descritivo fornecido pela Secretaria de Obras/Engenharia, que faz parte integrante deste Termo de Referência e orientará todas as etapas do serviço.

GENERALIDADES:

5.1. A execução do serviço obedecerá aos padrões e normas da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), código de obras e plano diretor da cidade de Arcos/ MG, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos.

5.2. O serviço deverá ser entregue a CONTRATANTE inteiramente concluída e em condições de uso, quando será lavrado o termo de recebimento provisório, sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.

5.3. Caberá a CONTRATADA tomar todos os cuidados necessários para garantir proteção e segurança aos colaboradores, operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente na execução do serviço, garantir a integridade física de terceiros que de alguma maneira possa ser atingido em qualquer etapa, observando e obedecendo as normas da ABNT, e demais órgãos competentes.

5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

5.5. Todos os serviços executados aleatoriamente ou sem o consentimento por parte da FISCALIZAÇÃO, não serão medidos, e conseqüentemente não serão remunerados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.6. A execução do serviço deverá estar de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, memoriais, projetos executivos e demais dados técnicos fornecidos e/ou informados, sendo que caso ocorra divergências e falta de especificações para a execução de algum item, a mesma deverá comunicar por escrito e solicitar a correção da divergência, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento ou falta de informação no caso de ocorrência de problemas executivos. É de responsabilidade do Responsável Técnico da empresa a conferência dos projetos apresentados, e quaisquer divergências ou falhas de cálculo de quantidades ocorridas deverão ser comunicadas por escrito à Prefeitura Municipal de Arcos. Caso haja necessidade de alteração de projeto a mesma deverá ser solicitada por escrito a Prefeitura Municipal de Arcos, que irá entrar em contato com o Departamento de Engenharia para que seja verificada a viabilidade técnica da alteração solicitada. A empresa executora deverá apresentar declaração assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário da empresa (ou procurador legal) atestando que foram realizadas as conferências mencionadas acima, no ato da assinatura da ordem de serviço.

MÃO DE OBRA

5.7. Caberá a CONTRATADA manter no canteiro de obra, mão de obra em número e qualificação compatível com a natureza da obra e com o cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, fazendo com que não ocorra atrasos da obra.

5.8. A CONTRATADA deverá manter no escritório do canteiro de obra, em local visível e a disposição da FISCALIZAÇÃO, um quadro de controle de mão de obra, com a qualificação e o número de pessoas trabalhando na obra, sendo atualizado diariamente.

MATERIAIS

5.9. É dever da CONTRATADA, manter o canteiro de obra, provido de todos os materiais e equipamentos necessários para cada etapa a ser executada, a fim de garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo esperado para os cumprimentos dos prazos contratuais.

5.10. Todos os materiais deverão ser de primeira de linha, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante, de modo a atenderem integralmente no que lhes couber, as especificações da ABNT, deste Memorial descritivo, da planilha orçamentária e memorial de cálculo, e dos projetos.

5.11. Em eventuais casos de comprovada impossibilidade de se adquirir determinado material específico deverá ser formalizado sua substituição, e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.12. Todos os materiais e equipamentos, especificados nos projetos, planilhas e memorial, deverão ser utilizados na execução do serviço, e sua substituição por similares, só poderá ocorrer com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, desde que o similar proposto apresente equivalência com o originalmente especificado, no que diz respeito qualidade, resistência e aspecto.

SERVIÇOS PRELIMINARES:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.13. **PLACA DE OBRA:** A placa de identificação do serviço, confeccionada em chapa galvanizada nº 22, será fixada a postes roliços devidamente enterrados para garantir estabilidade. Informações essenciais, como o nome do serviço, contratante, CNPJ, responsável técnico, CREA, e demais dados relevantes serão gravados na placa para fácil referência.

5.14. **Remoção Manual:** A retirada manual das telhas e tramas de madeira será conduzida de maneira cuidadosa, visando a segurança e o descarte adequado desses materiais.

LIMPEZA:

5.15. Remover devidamente todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.

5.16. Proceder à remoção de todo o entulho, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.

5.17. Limpar os elementos de modo a não danificar outras partes ou componentes do serviço.

5.18. Dedicar particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de massa endurecida das superfícies.

5.19. Remover cuidadosamente todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes do serviço.

5.20. Para assegurar a entrega do serviço em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a FISCALIZAÇÃO determinar.

5.21. Diariamente o serviço deverá ser limpa de forma a garantir condições de trabalho nas áreas adjacentes.

5.22. Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com instalação, manutenção, demolição do canteiro da obra, o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, água, energia, mão-de-obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidentes de trabalho, danos a terceiros, materiais diversos e de acabamento ou qualquer serviço não especificado que seja necessário à perfeita e completa execução do serviço, todas as demolições necessárias, movimentos de terra e o remanejamento de eventuais interferências.

5.23. O prazo total de execução do serviço será de 30 (trinta) dias consecutivos no máximo, contados do dia de recebimento da Ordem de Serviço.

5.24. Deverão ser seguidas todas às recomendações das Normas Técnicas Brasileiras e legislações específicas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

NOTAS GERAIS:

5.25. A Ordem de Serviço será expedida após a assinatura do contrato.

5.26. As relações mútuas entre a ADMINISTRAÇÃO e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização.

5.27. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

5.28. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.28.1. efetuar o registro do contrato no CREA/MG, nos termos exigidos pela Lei n.º 6.496, de 07/12/77;

5.28.2. providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização do serviço;

5.28.3. fornecer instalações adequadas à fiscalização;

5.28.4. instalar placa(s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e no local indicado pela fiscalização, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o serviço. Os títulos das placas serão determinados pela fiscalização.

5.28.5. cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

5.28.6. recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

5.28.7. aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado;

5.28.8. remover, ao final, o entulho e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza.

5.28.9. responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

5.28.10. atender às determinações expressa da fiscalização;

5.28.11. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado;

5.28.12. manter o quadro de pessoal empregado constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.28.13. por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua ao serviço, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução do serviço;

5.29. O Diário de Obras, fornecido e mantido pela CONTRATADA, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente, será único e deverá registrar, além dos fatos ocorridos, todas as solicitações e decisões da Secretaria de Obras e Serviços públicos e da CONTRATADA, com as devidas justificativas.

5.30. Qualquer serviço omissos no presente memorial, e/ou planilha e/ou projeto, porem identificado, deverão ser informados a FISCALIZAÇÃO, e executados seguindo os preceitos da boa técnica e normas da ABNT, após a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

LOCALIZAÇÃO

Latitude/ Longitude:

-20.281761, -45.540377



APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO

5.31. Devem ser apresentados no final do serviço Relatórios, em Formato A4 (1 volume impresso e em meio digital), com desenvolvimentos físicos e financeiros previstos bem como o andamento real (Físico - Financeiro), entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

5.32. A FISCALIZAÇÃO será realizada após a apresentação destes relatórios, os quais serão validados em campo e aprovados pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo então atestada a execução do serviço.

5.33. Deverá acompanhar a medição: diário, relatório fotográfico, cronograma físico financeiro.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.34. No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias.

5.35. Aceita a medição pelo setor técnico, a contratada deve emitir a respectiva Nota Fiscal e, juntado o Termo de Aceite fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, encaminhar à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Arcos / MG, para que se realizem os trâmites de pagamento, que será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

5.36. Em caso de não cumprimento deste item fica suspensa a medição da parcela referente a estes serviços.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.37. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.38. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos laudos que apresentarem irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.39. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.40. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo indicado para a presente contratação do servidor Tiago Rodrigo da Silva 66214 / 3 para atuar como fiscal do contrato e os servidores Paulo Henrique Miranda Daniel Ribeiro de Mendonça e para atuar como gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A nota fiscal deverá conter lote e prazo de validade dos produtos, ou outras informações que a legislação assim dispuser.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios, registrados na forma da lei no órgão competente, acompanhado do demonstrativo dos índices de 2023. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.18. A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. O balanço de abertura deverá ser registrado na forma da lei no órgão competente. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20. Os MEIs não estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial. Será dispensado apenas de apresentá-lo registrado no órgão competente, sendo permitido que seja assinado pelo contador da empresa.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Qualificação Técnica

Capacidade operacional

8.21. A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme relação da Planilha de Preços Unitários dos Serviços com a correspondente anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.22. A licitante deverá comprovar, a execução de pelo menos uma obra ou serviço dentro da concepção abaixo, ou de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação:

Itens	Itens a serem comprovados
1	Pintura em geral de Igreja

8.23. Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item.

8.24. O item relacionado acima deverá ser comprovado através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.25. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à seguinte documentação:

8.25.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

8.25.2. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

8.25.3. Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

8.26. Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

8.27. Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que possui os equipamentos de sinalização e segurança necessários com laudos de adequação técnica às normas brasileiras correspondentes. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos, por ocasião da contratação e sempre que necessário. Alternativamente, pode ser apresentado contrato de locação futura com fornecedor que possua os elementos exigidos.

Capacidade Profissional

8.28. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa e



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

Itens	Itens a serem comprovados
1	Pintura em geral de Igreja

8.29. Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item.

8.30. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

8.31. Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

8.31.1. ✓Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou;

8.31.2. ✓Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.32. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

8.33. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

8.34. A título de comprovação de experiência do técnico, deverá ser apresentado atestado e/ou certidão.

8.35. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

8.36. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

8.37. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação:

8.37.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.37.2. Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa - FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão;

8.37.3. Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

8.38. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

8.39. Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.40. As empresas interessadas, por meio de um representante credenciado, deverão procurar a Secretária de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos, para realização da Visita Técnica no local dos serviços a serem contratados, objetivando constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos. A CONTRATADA deverá apresentar declaração comprovando que efetuou vistoria no local de execução dos serviços, a fim de verificar as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços.

8.40.1. Caso não seja realizada a visita técnica a empresa interessada deverá emitir uma declaração informando que a mesma possui conhecimento dos locais onde serão executados os serviços.

8.41. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento da real situação para execução do serviço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está na tabela encaminhada pelo departamento de engenharia em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Arcos/MG, 03 de dezembro de 2024.

Daniel Ribeiro de Mendonça
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Paulo Henrique Miranda
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer